



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0050475-59.2017.8.19.0001

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S/A - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (doc. 0000421 - fls. 421/424 do PJe), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

#### **PROCESSO ELETRÔNICO**

1. **Doc. 0000426 (fl. 426)** – Certidão atestando a entrega do CD enviado pela JUCERJA ao AJ, contendo as informações solicitadas através do ofício nº 259/2018.
2. **Doc. 0000427 (fl. 427)** – Certidão atestando a intimação eletrônica do MP.
3. **Doc. 0000428 (fl. 428)** – Certidão atestando a intimação eletrônica do AJ.
4. **Docs. 0000430, 0000431 e 0000549 (fls. 430/647)** – AJ acostando aos autos conteúdo da mídia digital apontada à fl. 426, bem como reiterando seus pedidos de fls. 421/424.



5. **Doc. 0000648 (fl. 648/651)** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro informando a inexistência de crédito fiscal em face da Massa Falida.
6. **Doc. 0000653 (fl. 653)** – MP postulando a abertura de vista dos autos ao AJ.
7. **Doc. 0000655 (fl. 655)** – Decisão deferindo os pedidos do AJ de fls. 421/424, bem como determinando a remessa dos autos ao mesmo, nos termos do parecer ministerial de fl. 653.
8. **Doc. 0000657 (fl. 657)** – Ex-Liquidante Extrajudicial postulando a expedição de ofício à JUCERJA, na forma apontada.
9. **Doc. 0000659 (fl. 659)** – Certidão atestando a inexistência de habilitações de crédito distribuídas até a presente data, além dos credores já listados às fls. 48/54.
10. **Doc. 0000661 (fls. 661/662)** – Intimação eletrônica expedida em cumprimento da decisão de fl. 655.

## CONCLUSÕES

**Inicialmente, irá o AJ postular o cumprimento da r. decisão de fl. 655, com relação ao item “b”, da manifestação do AJ de fls. 421/424, determinando-se a expedição dos ofícios apontados nos subitens “i”, “ii” e “iii”.**

Prosseguindo, o AJ está ciente da inexistência de débitos fiscais da Massa Falida com relação à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, conforme informado na resposta do ofício de fls. 648/651. Com relação à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, a Massa Falida possui um débito de R\$ 3.255.356,91. Assim sendo, para a finalização do quadro de credores fiscais, basta a apuração do crédito pertencente à Fazenda Nacional.

**Com efeito, apesar da reiteração do ofício de fl. 375, até a presente data o mesmo não foi respondido. Por tal, irá o AJ postular nova reiteração do ofício indicado**, informando aquele que buscou contado com a Procuradoria da Fazenda Nacional, objetivando, em um futuro próximo, a facilitação na indicação destes créditos fiscais em todas as falências em que o AJ atua.



Continuando, **o AJ não se opõe ao pleito do ex-Liquidante Extrajudicial de fl. 657**, pugnando pela expedição de ofício à JUCERJA, na forma indicada.

Por fim, **passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito da relação de credores de fls. 48/54 (doc. em anexo), apresentada durante o regime de Liquidação Extrajudicial.**

Da análise do quadro, verifica-se que os credores trabalhistas e quirografários lá inscritos possuem dados de endereço e valores dos seus créditos. Contudo, não consta nos autos falimentares, tampouco no relatório produzido pelo BACEN, qualquer documentação comprovando a origem, liquidez e certeza de tais créditos, além de inexistir dados qualificativos dos credores, dificultando a futura expedição de mandados de pagamento em favor dos mesmos, caso as forças da massa suportem tais pagamentos.

**Assim sendo, entende o AJ que o melhor caminho a ser trilhado diante da questão acima apontada é a intimação postal dos credores trabalhistas e quirografários indicados no quadro em anexo, para ratificação de suas habilitações junto ao Administrador Judicial, de forma administrativa, encaminhando ao mesmo toda documentação que deu origem a tais créditos, comprovando a liquidez e certeza dos mesmos.**

**A única exceção à questão apresentada é referente ao crédito do BACEN, não sujeito ao concurso falimentar, com o valor atualizado até a data da quebra de R\$ 1.179.148,19 (um milhão e cento e setenta e nove mil e cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos) – doc. em anexo, sendo certo que a instituição já entrou em contato com o AJ, trazendo ao mesmo toda a documentação referente à constituição de seu crédito, já reservado por aquele.**



## REQUERIMENTOS

**Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:**

- a) **seja devidamente cumprida a r. decisão de fl. 655, com relação ao item “b”, da manifestação do AJ de fls. 421/424, determinando-se a expedição dos ofícios apontados nos subitens “i”, “ii” e “iii”.**
- b) **seja novamente reiterado o ofício de fl. 375, expedindo-se o mesmo à Fazenda Nacional, solicitando informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida, atualizados até a data da quebra (13/12/2017).**
- c) **pelo deferimento do pleito de fl. 657, determinando-se a expedição de ofício à JUCERJA, na forma indicada pelo ex-Liquidante Extrajudicial.**
- d) **sejam os credores trabalhistas e quirografários da relação de credores de fls. 48/54 (doc. em anexo) intimados por carta, para ratificação de suas habilitações junto ao Administrador Judicial, de forma administrativa, encaminhando ao mesmo toda documentação que deu origem a tais créditos, comprovando a liquidez e certeza dos mesmos, com exceção do BACEN, pelos argumentos expostos nas conclusões do presente relatório.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2018.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Administrador Judicial da Massa Falida de Estratégia Investimentos S/A**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312